

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC-004774.989.24-8
Entidade : Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2024
Presidente : Sidnei Ribeiro Lopes
CPF nº : 147.969.428-23
Período : 01/01/2024 a 31/12/2024 (Doc. 6, deste evento)
Relatoria : Conselheiro Renato Martins Costa
Instrução : UR-16 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas apresentadas em face do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação de Sidnei Ribeiro Lopes, responsável pelas contas em exame, bem como de José Geraldo Lopes Junior, atual responsável (Doc. 1, deste evento). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP)¹ estão colacionadas no (Doc. 2, deste evento).

A definição da extensão dos trabalhos, segundo o método da amostragem e relevância, foi planejada pela Fiscalização considerando a análise das seguintes fontes:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp², bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

¹ Sistema Cadastro Corporativo TCE-SP ([CadTCESP](#)).

² Sistema da Divisão de Auditoria de São Paulo.

Mais informações na página eletrônica do [Audesp](#).

3. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os trabalhos, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foram efetivados remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, com amparo no regramento previsto no artigo 7º da Resolução TCE-SP nº 04, de 29 de novembro de 2017³.

DADOS PRELIMINARES E SÍNTESE DO APURADO

Preliminarmente, consignamos os dados e índices do Município e do Órgão considerados relevantes para um diagnóstico:

Mapa das Câmaras		
Município	Campina do Monte Alegre	
População	6.077	
Vereadores	9	
Receita Própria Municipal	R\$ 3.846.483,72	
Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio	R\$ 1.288.757,52	

Dados do exercício em exame extraídos do Mapa das Câmaras. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/camarasmunicipais>. Acesso em: 7 de maio de 2025.

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **julgamentos** de suas contas:

Exercício	Processo	Julgamento	Trânsito em julgado	Principais itens que ensejaram o julgamento irregular
2023	TC-004683.989.23-0	Regulares com determinação	10/04/2025	-
2022	TC-004448.989.22-8	Regulares com ressalva, determinação e recomendação	09/10/2023	-
2021	TC-006113.989.20-6	Regulares	17/11/2022	-

³ [Resolução TCE-SP nº 04/2017](#)

O resultado dos trabalhos está sintetizado no quadro a seguir, cujas análises e fundamentos apresentam-se em itens próprios deste relatório:

SÍNTESE DO APURADO		
Verificações	Apuração	Conclusão
Repasses Financeiros Recebidos e Devolução Duodécimo devolvido Saldo para o exercício seguinte	R\$ 294.530,41 (18,18%) R\$ 0,00	Regular
Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial	Regular	
Encargos	Regular	
Limites Legais e Constitucionais - Limite para Despesa de Pessoal 3º Quadrimestre - Artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) Percentual máximo: 6,00% Entre 5,4% e 5,7%: início das vedações da LRF	2,88% ⁴	Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limite para Gasto com Folha de Pagamento - Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal Percentual máximo: 70%	62,89% ⁵	Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limitação com base em 5% da Receita do Município - Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal Percentual máximo: 5%	1,42% ⁶	Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limite à Despesa Legislativa - Artigo 29-A da Constituição Federal Percentual máximo: Até 100.000 habitantes: 7,00% Entre 100.000 e 300.000: 6,00% Entre 300.001 e 500.000: 5,00% Entre 500.001 e 3.000.000: 4,50% Entre 3.000.001 e 8.000.000: 4,00% Acima de 8.000.000: 3,50%	4,86% ⁷	Regular
Restrições de último ano de mandato	Regular	
Subsídio dos Agentes Políticos	Regular	
Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp	Regular	
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções, Recomendações e Determinações do TCESP	Regular	
Julgamento das Contas do Poder Executivo	Regular	

PERSPECTIVA A: GESTÃO FISCAL

A.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

⁴ Doc. 3, págs. 12/13, deste evento.

⁵ Doc. 3, pág. 14, deste evento.

⁶ Doc. 3, págs. 14/15, deste evento.

⁷ Doc. 3, pág. 15, deste evento.

Ano	2024	
	Valores	%
Previsão Final (A)	R\$ 1.620.000,00	
Repassados (Bruto) (B)	R\$ 1.620.000,00	100,00%
Saldo do ex. anterior (C)	R\$ -	0,00%
Total disponível (D=B+C)	R\$ 1.620.000,00	100,00%
Resultado (E=D-A)	R\$ -	
Devolução (ref. D)	R\$ 294.530,41	18,18%
Saldo para ex. seg.	R\$ -	0,00%
Previsão Inicial para o ex.	2025 R\$ 1.848.000,00	

Fonte: Doc. 3, pág. 1 deste evento.

A Edilidade efetuou a devolução de duodécimos em grande parte ao final do exercício, não o fazendo periodicamente, sendo recomendável, que adote procedimento de devolução com periodicidade mensal ou bimestral, na forma da jurisprudência desta Casa (Comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023⁸).

Devolução de duodécimos à Prefeitura no exercício em exame	
Data da devolução	Valor devolvido (R\$)
26/06/2024	10.000,00
25/07/2024	10.000,00
24/10/2024	70.000,00
20/12/2024	100.000,00
27/12/2024	104.530,41
TOTAL	294.530,41

Fonte: Doc. 4, deste evento.

Nos demais aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

A.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Analisadas as peças contábeis, não constatamos ocorrências relevantes nos resultados financeiro, econômico e patrimonial do exercício (Doc. 3, págs. 1/6, deste evento).

A.3. ENCARGOS

As certidões negativa e positiva com efeitos de negativa, referentes

⁸ Comunicado SDG nº 26/2023

a encargos sociais (INSS⁹ e FGTS¹⁰), estão colacionadas no (Doc. 5, deste evento).

Não chegou ao conhecimento da Fiscalização, no transcorrer dos trabalhos, ocorrências acerca de eventual descumprimento dessas obrigações, especialmente que pudessem ensejar irregularidade.

A.4. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Conforme informado na Síntese do Apurado, com base no apurado pelo Sistema Audesp e consignado no Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame (Doc. 3, pág. 12/15, deste evento), houve o cumprimento dos limites legais e constitucionais.

Nos aspectos relevantes, não constatamos ocorrências e/ou divergências dignas de nota nas apurações citadas.

A.5. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Preliminarmente, registramos que, nos aspectos relevantes, não constatamos ocorrências e/ou divergências dignas de nota nas apurações consignadas no Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame, quanto às restrições de último ano de mandato (Doc. 3, págs. 12/15, deste evento).

Desta feita, quanto à **DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DO MANDATO**, não houve aumento da taxa, cumprindo o artigo 21, inciso II, da LRF (Doc. 3, pág. 12/13, deste evento).

Quanto às **DESPESAS ASSUMIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES**, constatamos suficiente disponibilidade para sua cobertura, nos termos do artigo 42 da LRF (Doc. 3, pág. 13, deste evento).

A.6. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Informamos que no exercício em análise não houve Revisão Geral Anual-RGA para os agentes políticos, conforme certificado pela Origem no item 11 do Doc. 6, deste evento.

⁹ Instituto Nacional do Seguro Social

¹⁰ Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Verificamos que o subsídio mensal fixado aos Vereadores e Presidente da Câmara atende ao limite do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal (limitação com base no subsídio dos Deputados Estaduais):

População do Município Subsídio Deputado Estadual	6.077	%	Valor Limite
	R\$ 31.238,19	20,00%	6.247,64
Diferença individual			
Subsídio do Vereador	R\$ 3.492,97	11,18%	2.754,67 A menor
Número de Vereadores			
Número de meses	8		
Subsídios dos Vereadores	12		
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 335.325,12		
Diferença total	R\$ 599.773,25		
	R\$ 264.448,13	A menor	

População do Município Subsídio Deputado Estadual	6.077	%	Valor Limite
	R\$ 31.238,19	20,00%	6.247,64
Diferença individual			
Subsídio do Presidente	R\$ 4.308,00	13,79%	1.939,64 A menor
Número de meses			
Subsídio anual do Presidente	12		
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 51.696,00		
Diferença total	R\$ 74.971,66		
	R\$ 23.275,66	A menor	

População estimada do exercício em exame.

Fonte: IBGE. Disponível em: [Campina do Monte Alegre \(SP\) | Cidades e Estados | IBGE](https://www.ibge.gov.br/cidadesestados/campina-monte-alegre-sp.html). Acesso em: 16 maio. 2025.

Considerando o aumento do subsídio do Deputado Estadual a partir de 01/02/2024¹¹, deixamos de fazer os correspondentes demonstrativo, tendo em vista resultar em mero acréscimo do parâmetro limitador.

Na mesma esteira, constatamos que o subsídio anual pago aos Vereadores e Presidente da Câmara atende ao limite do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal (limitado ao valor do subsídio anual fixado para o Prefeito):

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 118.712,00	Pagamento:
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 51.696,00	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 41.915,64	Correto

Fonte: Audesp.

¹¹ Lei Estadual nº 17.617, de 16 de janeiro de 2023, atualizada pelo Ato da Mesa nº 3, de 16 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/original-lei-17617-16.01.2023.html>. Acesso em: 16 maio. 2025.

Por fim, não constatamos pagamento de verbas de gabinete, ajudas de custo, auxílio, encargos de gabinete ou sessões extraordinárias aos Vereadores e/ou ao Presidente.

PERSPECTIVA B: DEMAIS ASSUNTOS OBJETO DO PLANEJAMENTO

Face aos critérios de seletividade e à análise de risco, não foram planejados outros assuntos para abordagem no presente trabalho.

PERSPECTIVA C: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

C.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

C.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

C.3. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito, conforme certificado pela Origem no item 14 do Doc. 6. deste evento.

C.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE-SP

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como à jurisprudência mais recente, verificamos que não houve descumprimento no exercício em exame.

C.5. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2022	TC-003796.989.22-6	Favorável com recomendação, e determinação ¹²	Parecer Acatado e Contas Aprovadas ¹³
2021	TC-006750.989.20-4	Favorável com determinação, advertência e recomendação ¹⁴	Parecer Desacatado e Contas Desaprovadas ¹⁵
2020	TC-002767.989.20-5	Desfavorável com ressalva, recomendação, determinação e advertência	Parecer Acatado e Contas Desaprovadas

Ressalte-se que a Câmara Municipal não apresentou os motivos do não acatamento do Parecer Prévio Favorável, emitido por este Tribunal, referente às contas do exercício de 2021 do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

- A Edilidade efetuou a devolução de duodécimos em grande parte ao final do exercício (R\$ 204.530,41 – 69,44% do total devolvido), não o fazendo periodicamente.

C.5. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

- A Câmara Municipal não apresentou os motivos do não acatamento do Parecer Prévio Favorável, emitido por este Tribunal, referente às contas do exercício de 2021 do Poder Executivo.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR- 16.3 - Itapeva, 19 de maio de 2025.

Paloma Lucio Silva
Auditora de Controle Externo

¹² Transitado em julgado em 05/09/2024.

¹³Decreto Legislativo nº 99/2024 de 04/12/2024 (Doc. 9, pág. 2, deste evento).

¹⁴ Transitado em Julgado em 11/09/2024.

¹⁵ Decreto Legislativo nº 98/2024 de 04/12/2024 (Doc. 9, pág. 1, deste evento).